



116497-68
Zorzi
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 218 /68 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/68

A propositura em exame, oriunda do Executivo, modifica, parcialmente, plano de urbanização, no 27º subdistrito - Tatuapé.

Trata-se de matéria da alçada legislativa municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 9º, "caput", combinado com o art. 2º, item V.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº3.365/41, de acordo com a Lei Municipal nº4.374/53, dependem de autorização legislativa, em cada caso.

O artigo 4º do projeto não atende a retro citadas disposições legais, devendo ter a seguinte redação:-

Emenda

"Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça, em 5 de dezembro de 1968

[Handwritten Signature] - Presidente

- Relator.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Icp.-



Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 13 de Pres.
n.º 6497 de 1968
O Secretário

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº162/68

**JUNTE-SE E PUBLIQUE-SE
PARA EXAME POSTERIOR DA PERTINÊNCIA**
★ - 6 DEZ 1968 ★
PRESIDENTE

Modifica, parcialmente, plano de urbanização no 27º subdistrito - Tatuapé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº. 23.772 P-941, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes alterações no plano de urbanização junto à ponte da Penha, aprovado pela Lei nº..... 6.320, de 7 de junho de 1963, no 27º subdistrito - Tatuapé:

71000
0969 ZMS
- 6 DEZ 1968

REVISÃO
* 6 DEZ 1968
PLEN. 3

I - fixação de novo alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Macedo e a praça na cabeceira sul da projetada Ponte da Penha, numa extensão aproximada de 680,00 metros;

II - formação de praça, entre o alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item anterior, e o fixado pela Lei nº3.065, de 15 de julho de 1927;

III - fixação de novos alinhamentos da praça situada na cabeceira sul da Ponte da Penha, junto à avenida aprovada pela Lei nº4.176, de 5 de janeiro de 1952.

11.12.68
75. coluna 29
Conferido



Folha n.º 14 de pros.
n.º 6497 de 1968
@ legislador

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nºs 3.065, de 15 de julho de 1927, e 6.320, de 7 de junho de 1963, nos trechos indicados na planta referida no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.140, de 5 de abril de 1957, para o trecho da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item I do artigo 1º desta lei, e o recuo mínimo estabelecido na letra "a" do artigo 2º da Lei nº 6.320, de 7 de junho de 1963, para as construções nos lotes lindeiros aos alinhamentos da praça na cabeceira sul da Ponte da Penha, de que trata o item III do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials]

Icp.-

pág. 2.